

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31 / 5 / 02	
D.O.U. 3 / 6 / 02	Seção 1E.P.31
ATO: PM. 1608	3/5/02
D.O.U. 3 / 6 / 02	Seção 1E.P.28



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

182/02

INTERESSADO: Centro Educacional Hyarte- ML Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. 1		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.011353/2000-49 e 23000.011356/2000-82		
PARECER Nº: CNE/CES 182/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2002

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse do Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer de 13 de março de 2001, manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

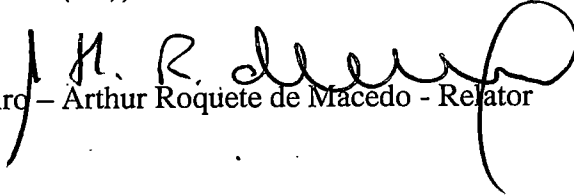
Na seqüência, a SESu/MEC, mediante Portaria 1.483/01, designou Comissão de Avaliação que, depois de averiguar “in loco” as condições iniciais de oferta, manifestou-se favorável à autorização do curso pleiteado, atribuindo conceito global final “B” ao curso. Não obstante o conceito atribuído, a Comissão Verificadora fez algumas recomendações referentes ao projeto pedagógico que devem ser observadas pela Instituição por ocasião de sua implementação.

Em relação à mantenedora, o Relatório SESu/COSUP 106/2002 informa que a mesma possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme os documentos comprobatórios.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, acolho o Relatório SESu/COSUP 106/2002, que passa a fazer parte integrante deste parecer e voto favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., ambas com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 08 de maio de 2002.

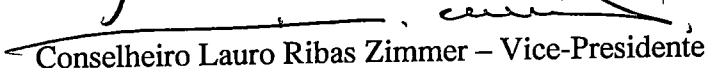

 Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

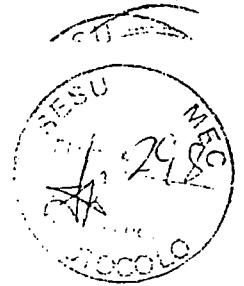
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

182/2002
Arthur Roguete



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 106/2002

Processo n.º : 23000.011353/2000-49
Interessada : CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA.
CNPJ n.º : 01.428.030/0001-66
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

I – HISTÓRICO

O Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral.

O credenciamento da instituição de Ensino Superior retromencionada foi solicitado a este Ministério mediante o processo n.º 23000.011356/2000-82. O projeto de credenciamento restou analisado por esta Secretaria, a qual emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 555/2001, que apontou o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “d” (prova de regularidade relativa à Seguridade Social) e “e” do inciso II do art. 2.º da Portaria MEC n.º 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e que atenderam às exigências acima descritas.

Em cumprimento à legislação vigente, o presente processo foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer datado de 13 de março de 2001, manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 1483, de 17 de julho de 2001, constituída pelos professores Elisabete Maniglia, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho/ Franca e Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, da Universidade Federal do Pará.

Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 11 e 12 de setembro, tendo sido apresentado relatório, datado de 31 de outubro de 2001, com manifestação favorável à autorização do curso pleiteado. Foi atribuído o conceito global “B” às condições iniciais existentes para sua oferta.



II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	B
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	B

Em relação ao projeto pedagógico a Comissão considerou como não satisfatórios os ementários e a adequação da bibliografia básica de algumas disciplinas, além de ressaltar que em relação às atividades complementares o projeto mantém-se generalista e não específica o que prevê ao longo do período de implantação do curso. Tais observações justificaram o conceito C atribuído ao item.

Quanto ao conceito “D” atribuído ao item “Qualificação do Responsável pela Implantação do Curso”, os avaliadores registraram: “Não há

maiores justificativas ao conceito aplicado, apenas a de que aplica rigorosamente os critérios estabelecidos para exame.”. Cabe ressaltar que, conforme registrado pela Comissão, o coordenador indicado para curso será o professor Helvécio Damis Oliveira Cunha, cuja titulação maior é especialista em Direito Penal e Processual pela Universidade Federal de Uberlândia e será o único docente com dedicação exclusiva ao curso.

Na conclusão de seu relatório a Comissão explicou que a visita de avaliação foi realizada nos dias 11 e 12 de setembro, portanto dentro do período previsto pela Portaria SESu/MEC nº 1.483, de 17/7/2001, e acrescentou:

Todavia nessa ocasião, alguns dados ainda não puderam ser codificados pela Comissão, que entendeu, pedir por escrito outras informações da Instituição, faltantes no Projeto. A seriedade dos professores envolvidos no trabalho, bem como a participação da família na instituição, enquanto proprietários e professores, a infra-estrutura física montada para o curso, a boa biblioteca comprada e o interesse da comunidade local pela Faculdade nos deram a segurança para agir de tal forma. Posteriormente nos reunimos novamente e optamos em fazer o relatório final, só que dessa vez com um atraso de 15 dias tendo em conta compromissos de viagem de ambos professores (a Portaria venceria em 15 de outubro).

A Mantenedora em questão possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se comprova nos documentos em anexo.

Esta Secretaria recomenda à Instituição que observe as recomendações da Comissão de Avaliação, especialmente no que diz respeito às implementações no projeto pedagógico.

Acompanham este relatório os anexos:

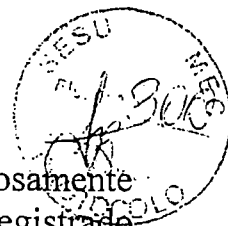
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

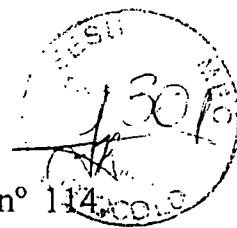
B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado





pela Faculdade Atenas, a ser estabelecida na Rua Olympio Gonzaga, nº 114, Santa Luzia, mantida pelo Centro Educacional Hyarte- ML Ltda., ambos com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.
Brasília, 07 de março de 2002.

Susana Regina Salum Rangel
SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

Luiz Roberto Liza Curi
LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.011353/2000-49

Instituição: Faculdade Atenas

Endereço: Rua Olympio Gonzaga, nº 114, Santa Lúcia, Paracatu/ MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro Educacional Hyarte- ML Ltda.	200	Diurno e Noturno	Semestral	4.260 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Direito Constitucional	01
Especialistas	Direito Penal e Direito Processual Penal	01
Graduados	Direito (04), História, Ciências Econômicas, Letras, Filosofia	08
TOTAL		10

A Comissão de Avaliação considerou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar. Entre os docentes que compõem o quadro 9,09% foram contratados em regime de dedicação exclusiva, 27,36% foram contratados em regime de tempo integral (40h) e 63,63% foram contratados como horistas (10-20h).



PROCESSO Nº 23000.011353/2000-49 ANEXO "B"



Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

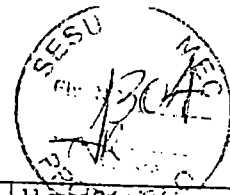
1.4. Adequação de professores às disciplinas

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Nome	Formação Acadêmica	Experiência na docência superior	Desempenho a ser ministrado	Experiência não Acadêmica
Helvécio Damis Oliveira Cunha	Graduação Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU; Pós-Graduação Lato Sensu - Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU;	Professor das disciplinas de "Direito Penal I, II e III e Direito Processual Penal I" na Faculdade de Direito de Patos de Minas - Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM;	Introdução ao Estudo do Direito I e II e Hermenêutica Jurídica.	3 anos e 02 meses (advocacia)
Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.	Graduação Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Para UFPA; Pós-Graduação Lato Sensu - Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP. Doutoranda em Direito Constitucional pela PUC - SP.	Professora assistente de direito constitucional no curso de especialização em direito empresarial da PUC-SP;	Ciência Política Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional I e II.	
Paulo Campos Chaves.	Bacharel em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF;	Professor nas disciplinas Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal em UNAI na FACTU.	Teoria Geral do Processo	11 anos (Advocacia e Ministério Público Promotor de Justiça).

Car
Paul



Maria Célia da Silva	Licenciatura Plena em História pela Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM;	Professora Titular da disciplina “História Antiga e Medieval” e Professora Substituta da disciplina “Metodologia Científica” da Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM;	Metodologia da Pesquisa Científica e do Trabalho Jurídico;	11 anos (Mestrado no Ensino Básico e Médio).
Marco Aurélio Nogueira	Graduação – Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU;	Professor das disciplinas de “Direito Civil, Deontologia Jurídica e Metodologia Jurídica” da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (classe 04, nível 04);	Direito Civil I, II e III.	11 anos (Ministério Público – Promotor de Justiça)
Fábio Guedes de Paula Machado	Graduação – Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo-SP;	Professor Assistente Mestre das Disciplinas “Direito Penal e Direito Processual Penal” da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia;	Direito Penal I e II;	14 anos (Advocacia e Ministério Público – Promotor de Justiça).
Patricia Teixeira Damis Resende.	Graduação – Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU;	Professora das disciplinas Economia Brasileira, Economia Política e Microeconômica no Curso de Administração do Centro Universitário do Triângulo	Economia Política	
Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Graduação – Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU;		Comercial I e II;	3 anos e 02 meses (advocacia).
Cristiani Dália de Mello	Graduação – Graduada em Letras – Portuguesa / Inglesa pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU;	Professora em “Língua Portuguesa e Comunicação” do Curso de Direito do Centro Universitário do Triângulo – UNIT;	Língua Portuguesa e Comunicação;	14 anos (Professora do Ensino Básico e Médio).
Júlio Cezar Benedito	Graduação – Licenciatura Plena em Filosofia pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília;	Professor das disciplinas “Sociologia Geral e Sociologia da Educação I e II” da Faculdade Michelangelo em Brasília-DF;	Sociologia Geral e Jurídica;	

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
	Xxx			

Justificativa do conceito: A comissão entendeu que o conceito “B” deve ser atribuído, tendo em vista uma ponderação entre as disciplinas lecionadas, a experiência profissional não docente e o grau de aderência de qualificação.

[Handwritten signature]
Pw

PROCESSO Nº 23000.011353/2000-49 ANEXO "C"
1º Semestre



DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Introdução ao Estudo do Direito I	04	72
Língua Portuguesa e Comunicação	04	72
Filosofia Geral	02	36
Metodologia da Pesquisa Científica e do Trabalho Jurídico	04	72
Economia Política	04	72
Sociologia Geral	02	36
SUB-TOTAL	20	360

2º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Introdução ao Estudo do Direito II	04	72
Sociologia Jurídica	04	72
Filosofia do Direito	04	72
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	04	72
Direito Civil I (Parte Geral I)	04	72
SUB-TOTAL	20	360

3º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil II (Parte Geral II)	04	72
Direito Penal I	04	72
Direito Constitucional I	04	72
Direito Comercial I	04	72
Hermenêutica Jurídica	02	36
Informática Jurídica	02	36
SUB-TOTAL	20	360

4º Semestre



DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil III (Obrigações)	04	72
Direito Penal II	04	72
Teoria Geral do Processo	04	72
Direito Constitucional II	04	72
Direito Comercial II	04	72
SUB-TOTAL	20	360

5º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil IV (Contratos)	04	72
Direito Penal III	04	72
Direito Constitucional III	04	72
Direito Processual Civil I	04	72
Direito Comercial III	04	72
TOTAL DO SEMESTRE	20	360

6º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil V (Coisas)	04	72
Direito Penal IV	04	72
Direito Administrativo I	04	72
Direito do Trabalho I	04	72
Direito Processual Civil II	04	72
TOTAL DO SEMESTRE	20	360

7º Semestre



DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil VI (Família)	04	72
Direito Penal V	04	72
Direito Processual Civil III	04	72
Direito do Trabalho II	04	72
Direito Administrativo II	04	72
Escritório Modelo de Assistência Jurídica	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Civil)	03	54
SUB-TOTAL:	25	450

8º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Direito Civil VII (Sucessões)	04	72
Direito Processual Civil IV	04	72
Direito Financeiro e Econômico	02	36
Ética Geral e Jurídica	02	36
Direito Processual Penal I	04	72
Direito Administrativo III	04	72
Escritório Modelo de Assistência Jurídica	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Civil)	03	54
SUB-TOTAL:	25	450

9º Semestre



DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Disciplina Obrigatória Complementar	04	72
Disciplina Obrigatória Complementar	04	72
Direito Internacional Público	02	36
Direito Tributário I	04	72
Direito Processual Penal II	04	72
Monografia Final I	02	36
Escritório Modelo de Assistência Jurídica	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Penal)	03	54
SUB-TOTAL:	25	450

10º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C.H.
Disciplina Obrigatória Complementar	04	72
Disciplina Obrigatória Complementar	04	72
Direito Processual do Trabalho	02	36
Direito Processual Penal III	04	72
Direito Internacional Privado	04	72
Monografia Final II	02	36
Escritório Modelo de Assistência Jurídica	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Trabalho)	03	54
SUB-TOTAL:	25	450



§ 2º Os alunos sujeitos aos processo de transição do regime seriado anual para o regime semestral, em não havendo oferta de disciplinas do período semestral anterior para o cumprimento da dependência, poderá manter-se em dependência em até 4 disciplinas não cumulativas.

Art. 66 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos , demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas dos sistema de ensino (Art 47, §2º, LDB).

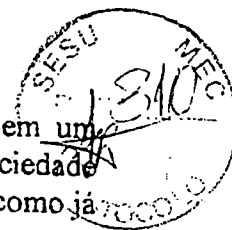
Art. 67 O aluno reprovado em mais de duas (2) disciplinas poderá cursar apenas as disciplinas objeto da reprovação e ter reconhecido o aproveitamento das demais em que obteve aprovação.

2.2 Currículo Pleno do Curso:

Regime: Seriado Semestral

Atividades:	Carga Horária
Ensino e Monografia (disciplinas Obrigatórias e Complementares Obrigatórias):	3.600 horas
Atividades de Estágio (prática Simulada e Real)	360 horas
Atividades complementares	300 horas
Total:	4.260 horas

Todavia, verifica a comissão que o apoio da comunidade não se transformou em um projeto mais ousado de inserção do curso do direito em setores mais largos da sociedade civil, tanto que não se fez manifestar em um claro projeto de pesquisa e extensão, como já anotado alhures.



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A - E)
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	B
04. Dedicção e regime de trabalho	B
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	A
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	B

Handwritten signature and initials.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais. A obtenção de no mínimo conceito C nos itens:

- Egressos/Perfil e Habilidades
- Nível de Qualificação do Corpo Docente
- Projeto Pedagógico
- Auto-avaliação
- Envolvimento com a Comunidade

é condição indispensável para que se possa atribuir o conceito global.

O conceito global será atribuído, em primeira análise, pela Média dos conceitos atribuídos em todos os itens avaliados.

Cabe observar que o conceito global não é o resultado de simples média aritmética dos conceitos parciais, mais sim representa a avaliação global dos especialistas, com as ponderações pertinentes a cada caso.

CONCEITO GLOBAL:

B

PARECER CONCLUSIVO

Após análise das Comissão de Especialistas de Direito entende que o conceito global mínimo Do Curso é B tomando em conta a média relativa aos itens analisados.

A comissão instituída pelo MEC , por meio de portaria que apontou a Prof. Dr.ª ELISABETE MANIGLIA e o Prof. Mestre PAULO WEIL , para a visita em Paracatu , para fins de autorização explica que a visita *In loco*. foi realizada nos dias 11 e 12 de setembro. Todavia nessa ocasião, alguns dados ainda não puderam ser codificados pela Comissão, que entendeu, pedir por escrito outras informações da Instituição, faltantes no Projeto. A seriedade dos professores envolvidos no trabalho, bem como a participação da família na Instituição, enquanto proprietários e professores, a infra estrutura física montada para o curso, a boa biblioteca comprada e o interesse da Comunidade local pela faculdade nos deram a segurança para agir de tal forma. Posteriormente nos reunimos novamente e optamos em fazer o relatório final , só que dessa vez com um atraso de 15

[Handwritten signature]

dias tendo em conta compromissos de viagem de ambos professores. (a PORTARIA
VENCERIA EM 15 DE OUTUBRO)

A partir da última reunião, realizada em Brasília na presente data ,decidimos em atribuir o
Conceito B , recomendando que a Instituição tenha em conta os seguintes procedimentos :

Estruture certa disciplinas no ementário e bibliografia .

Conte com a colaboração coletiva do Corpo docente no funcionamento pleno da
Instituição .

Busque apoio na comunidade de forma Constante para executar serviços como Estágios
Empresa Júnior e Escritório Jurídico .

Promova o aperfeiçoamento dos professores conforme descrito com exaustão.

Adquira obras internacionais e assine com variedade de opções outros periódicos .

Estabeleça parcerias assinando convênios com entidades locais.

Dessa feita , concluímos nossos trabalhos, nos colocando a disposição :

BRASÍLIA 31 DE OUTUBRO DE 2001



PROF.DRA ELISABETE MANIGLIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Paulo Sérgio de Almeida Albuquerque Costa
PROF. MESTRE PAULO S. WEIL
MEMBRO DA COMISSÃO